D050

Estatuto do Centro de Educação e Cultura - CPEC

Autores: CPEC - SERPAJ

Sem data

CARTÓRIO ITAMAR BARRETO
3º. Ofício
Núcleo Bandeirante
Brasília - DF

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação , da Sede, da Duração e da Finalidade.

Art. 1º - Com a denominação de Centro Popular de Educação e Cultura - CPEC, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede provisória e foro em Brasília/DF, sito à Quadra 49 Casa 11 Setor Leste Gama-DF, por tempo indeterminado de duração sem caráter político-partidário.

Art. 2º - O CPEC estará aberto ao apoio de entidades que expressem a mesma filosofia de trabalho, podendo firmar convênios com instituições particulares ou públicas, nacionais ou internacionais e dedicar-se a demais atividades que se ajustem ao propósito desta instituição.

Art. 3º - O objetivo geral do CPEC é desenvolver um trabalho popular de educação e cultura, visando contribuir efetivamente para a construção de uma sociedade justa.

Art. 4º - São objetivos específicos do CPEC:

a - desenvolver um trabalho de alfabetização de jovens e adultos em círculos de cultura, tendo por base os princípios da filosofia de Paulo Freire;

b - promover eventos culturais que visem a valorização da cultura popular;

c - trabalhar a formação de coordenadores e observadores, valorizando a educação e a cultura popular;

d - elaborar subsídios de formação para iniciantes e interessados;

e - buscar a integração com entidades que trabalham com educação popular;

f - dar apoio às lutas populares.

Art. 5º - Na consecução de seus objetivos, o CPEC, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II

Dos Associados.

Art. 6º - Poderão associar-se a esta entidade todas aquelas pessoas que apresentarem compromisso na resolução dos problemas sociais, sob a ótica de uma cultura e educação libertadora, que sejam idôneas e correspondam aos termos deste estatuto.

§ 1º - A admissão de novos sócios será feita por proposta assinada por, no mínimo, dois associados a ser apreciada pela Coordenação Colegiada, atendidas as exigências do art. 4º deste Estatuto.

§ 2º - Da decisão da Coordenação Colegiada, referente à admissão de novos sócios, caberá recurso assinado por no mínimo 20% dos associados, encaminhado à Assembléia Geral que se reunirá extraordinariamente para a sua apreciação.

Art. 7º - Perderá a condição de associado aquele que violar normas estabelecidas neste estatuto ou de instância deliberativa da entidade.

Art. 8º - Todos os associados têm o direito de votar e serem votados nas Assembléias Gerais, de acordo com o Capítulo V deste estatuto.

CAPÍTULO III

Do Órgão Deliberativo.

Art. 9º - Constituem-se instância deliberativa do CRSC:

a - Assembléia Geral.

Art. 10 - Assembléia Geral. Órgão soberano em suas resoluções, constitui o órgão máximo de deliberação da entidade.

Parágrafo único - Participarão das assembléias gerais todos os associados em pleno direitos políticos e estatutários.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

a - deliberar, em última instância, a política de ação da entidade;

b - aprovar o Regimento Interno, bem com a alteração a este estatuto ou Regimento Interno em parte ou na totalidade, desde que tenha quorem mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um;

c - eleger a Coordenação Colegiada e o Conselho Fiscal, bem como, destituir em parte ou na totalidade, os membros que não estiverem satisfazendo às exigências do cargo;

d - aprovar o orçamento e o planejamento anual;

e - autorizar a alienação de bens da entidade;

f - proceder o desligamento de bens da entidade.

Art.12 - Compete à Coordenação Colegiada planejar e viabilizar a realização das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único - É função das secretarias, observada a sua área de atuação, executar as atividades necessárias para a realização das Assembléias e demais encontro da entidade.

Art. 13 - O quorum para início da Assembléia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um. Decorridos 60 (sessenta) minutos do horário previsto, em não obtendo quorum, será feita uma outra data para a Assembléia. Esta então terá início com a presença de um terço dos associados.

Art. 14 - Dada a instalação da assembléia geral ordinária ou Extraordinária em que estiver previsto, em pauta, eleições gerais da entidade, a coordenação colegiada será imediatamente destituída e eleita a nova diretoria, composta por 5 (cinco) membros, que conduzirá os trabalhos.

Parágrafo único - Se, por algum motivo, a assembléia for encerrada sem que tenham ocorridas as eleições, a nova diretoria, em caráter provisório, a entidade e convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições.

Art. 15 - Não havendo manifestações contrárias, nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que não versarem sobre eleições gerais, a mesa será constituída pela Executiva da Coordenação Colegiada.

Art. 16 - As assembléias gerais ordinárias serão convocadas com o prazo mínimo de 30 dias e as Extraordinárias com o prazo mínimo de 7 dias.

WILMAR BARRETO
Av. Avenida 1010
Nucleo Candeirante
Brasília Goiás

Parágrafo único - Na convocatória, obrigatoriamente, deve estará contida a proposta de pauta elaborada pela [illegible] Coordenação Colegiada.

Art. 17 - Serão consideradas aprovadas em Assembléia Geral as propostas que obtiverem maioria simples entre os associados presentes, desde que haja quorum mínimo estabelecido pelo art. 13 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Administração.

Art. 18 - Constituem-se órgãos administrativos do CFEC:

a - Coordenação Colegiada;
b - Conselho Fiscal.

Art. 19 - A direção do CFEC será exercida por uma Coordenação Colegiada composta de 5 secretarias:

- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Assuntos Administrativos;
- Secretaria de Formação;
- Secretaria de Eventos Culturais;
- Secretaria de Relações Públicas.

§ 1º - Cada secretaria será composta de 3 membros eleitos na Assembléia Geral.

§ 2º - A executiva desta coordenação colegiada será composta por um representante de cada secretaria, eleito pelos membros da mesma.

Art. 20 - O mandato de todos os órgãos desta entidade é de 2 anos, cujo início dar-se-á sempre no 1º dia útil após o término da assembléia.

Art. 21 - São atribuições da coordenação colegiada:

a - cumprir e fazer cumprir o estatuto;
b - criar, sempre quese fizer necessário, comissões ou grupos de trabalhos;
c - Estudar e aprovar projetos encaminhados pelas secretarias que estejam em harmonia com o plano de ação do CFEC;
d - apresentar relatório anual das atividades do CFEC à Assembléia Geral;
e - referendar a indicação de um membro da Secretaria de Finanças e outro da Secretaria de Assuntos Administrativos para, juntos, assinarem cheques e outros títulos financeiros da entidade;
f - coordenar o planejamento e a realização dos encontros deliberativos da entidade;
g - aprovar liberação de verbas para implementação das atividades do CFEC.

Parágrafo único - A executiva da coordenação colegiada tem por finalidade coordenar e supervisionar a execução das propostas aprovadas pro este órgão.

Art. 22 - São funções da Secretaria de Finanças:

a - supervisionar e organizar todo o movimento financeiro e a contabilidade do CFEC;
b - indicar um de seus membros para assinar cheques e/ou títulos financeiros;

CARTÓRIO HAMILTON BARRETO
3º Ofício
Registro Civil de Pessoas Naturais
Rua Dr. Mário Ribeiro, 1010
Fone: 3222-1010
Cachoeirinha - RS

c - elaborar relatório da sua área financeira da entidade e apresentá-lo trimestralmente à coordenação colegiada;

d - elaborar balanço financeiro anual e submetê-lo à aprovação da coordenação colegiada;

e - responsabilizar-se pela elaboração de projeto financeiro.

Parágrafo único - A executiva da coordenação colegiada tem por finalidade coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvidos pelas secretarias, bem como executar as tarefas a ela atribuída pela coordenação colegiada.

Art.23 - São funções da secretaria de Assuntos Administrativos:

a - redigir as atas das reuniões da assembléia e da coordenação colegiada, assinando-as;

b - zelar e administrar o patrimônio do CIEC;

c - apresentar trimestralmente a coordenação colegiada relatório sobre as atividades da secretaria;

d - indicar um de seus membros para assinar em cheques e outros títulos financeiros representando esta entidade;

e - ter sob sua responsabilidade e encargo as atas e demais documentos da entidade em arquivo.

Art. 24 - São funções da Secretaria de Realações Públicas:

a - manter contato, bem como, realizar trocas de informações entre entidades ligadas à educação e cultura populares;

b - divulgar as atividades realizadas pelo CIEC;

c - responsabilizar-se pela representação do CIEC em seminários, encontros e demais eventos de interesse da entidade;

d - elaborar relatório trimestral das atividades da secretaria para prestação de contas.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria de Formação:

a - promover assessoramento à coordenação colegiada através da elaboração e apresentação sistemática da análise de conjuntura;

b - planejar, executar e avaliar as atividades de formação;

c - viabilizar a implantação de uma biblioteca no CIEC;

d - elaborar subsídios de formação aos iniciantes no trabalho de educação popular e cultura;

e - elaborar o relatório trimestral das atividades da secretaria para prestação de contas.

Art. 26 - São funções da Secretaria de Eventos Culturais:

a - organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração do grupo;

b - promover a valorização da cultura popular, através de atividades que envolvam toda comunidade;

c - apresentar trimestralmente relatório das atividades da secretaria para prestação de contas.

Art. 27 - O Conselho Fiscal, composto por 3 membros eleitos na assembléia geral, é órgão fiscalizador da gestão financeira, patrimonial e administrativa da coordenação colegiada e da executiva.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira, patrimonial e administrativa da entidade.

§ 1º - Fica vedada a participação de membros da Coordenação

CARTÓRIO ITAMAR BARRETO
3º. Ofício
Núcleo Bandeirante
Brasília - DF

Colegiada no Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal juntamente com a Secretaria de Finanças, elaborará o balanço anual da entidade.

§ 3º - Após o recebimento do Relatório Anual da coordenação colegiada, o Conselho Fiscal emitirá parecer a ser submetido à assembléia geral.

Art. 29 - O exercício do Conselho Fiscal, é gratuito, sendo vedada a remuneração de seus membros ou recompensa a qualquer título.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral.

Art. 30 - Os membros da coordenação colegiada e do Conselho Fiscal, serão eleitos em assembléias com mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 31 - Para concorrer aos cargos da coordenação colegiada e do conselho Fiscal, o procedimento será o da inscrição individual e/ou da indicação pela assembléia à mesa com sua respectiva atribuição.

Art. 32 - Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo todos os sócios do CREC, desde que não tenham violado qualquer regra estatutária e que, na data da eleição tenha pelo menos 6 meses de inscrição no quadro social da entidade.

§ 1º - Será considerado eleito o sócio que obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

§ 2º - Caso os votos nulos e brancos atinjam 30% do quorum, a eleição será anulada e convocada imediatamente nova eleição.

Art. 33 - É livre a propaganda entre os associados, respeitadas as éticas e os princípios do CREC.

Art. 34 - O regime de votação para a coordenação colegiada e do conselho fiscal é secreto.

Parágrafo único - Somente poderá exercer o direito de voto o associado que tiver no início, da assembléia três meses de inscrição na assembléia.

Art. 35 - Havendo renúncia coletiva de secretaria ou do conselho fiscal, serão convocadas eleições para o preenchimento dos cargos.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio.

Art. 36 - O patrimônio constituído por todos os bens do CREC, deve ser devidamente registrado, cabendo à secretaria de assuntos administrativos a guarda e responsabilidade pela sua correta utilização.

§ 1º - A avaliação dos bens só será feita com aprovação da assembléia geral.

§ 2º - Os bens desta entidade, ao ser extinta, serão doados a uma entidade congênere.

Art. 37 - O patrimônio da entidade constitui-se-à de bens

CARTÓRIO ITAMAR BARRETO
3ª. Avenida 1010
Núcleo Bandeirante
Brasília - DF

móveis, imóveis, doações, auxílios e subvenções de [illegible], legado e outras fontes de renda.

Parágrafo único - A entidade não distribuirá [illegible] bonificações ou vantagens a qualquer título, entre seus associados.

Art. 38 - A renda da instituição será aplicada integralmente no país, na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos sociais, qualquer superavit reverterá em benefício da própria entidade.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 39 - Fica eleito o foro de Brasília, competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da atuação desta entidade.

Art. 40 - A entidade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelos membros que compõem a Executiva.

Art. 41 - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela instituição.

Art. 42 - O CPEC somente poderá ser extinto, mediante proposta aprovada por dois terços 2/3 dos membros da entidade em Assembléia Geral.

Art. 43 - A primeira coordenação colegiada do CPEC, ao ser eleita em assembléia geral, com aprovação do estatuto, terá caráter provisório de um ano.

Art. 44 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 45 - A sede do CPEC, referida no art. 1º, se manterá inalterada até decisão da assembléia geral.

Art. 46 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Cicinio Pereira Velloso
OAB/DF 5651

André Luiz Carneiro Brito

CARTÓRIO ITAMAR BARRETO
1.º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado s/número 47116=
Registrado s/número 307
A Fls. ....., do LIVRO "A" - 1
Brasília - DF, 29 AGO 1991
OFICIAL

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E PROTE... Marilos B...